



PUDER  
LEGISLATIVO

# Câmara Municipal da Gameleira - PE

( Casa Marquês de Olinda )

AV. CAETANO MONTEIRO, 260 - FONE 679.1104

GAMELEIRA - PERNAMBUCO

L E I Nº 886/94

EMENDA: Altera dispositivos da Lei nº 837/91 de 13/12/91 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal da Gameleira aprovou " com base no parágrafo 8º, do Art. 59 da Lei Orgânica Municipal, e eu promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Os Art. 22, 41 e 84 da Lei nº 837/91 de 13 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 22 - O ocupante de cargo de provimento efetivo, fica sujeito a seis (06:00) horas diárias e conseqüentemente à trinta (30:00) horas semanais de trabalho, correspondente ao período das (07:00) horas às treze (13:00) horas em dias úteis, ou" das 13 (treze) às 19 (desenove) horas.

Art. 41 - .....

§ 2º - Não será efetuada remoção de servidor localizado " na sede para a zona rural, nem da sede para outro distrito, salvo a pedido.

Art. 84 - .....

§ 1º - Poderam ser licenciados servidores eleitos para / cargos de direção, fiscalização e representação nas referidas " entidades de classe, obedecida a proporcionalidade que se se-// guem:

I - Para entidade com número de 1(um) a 150(cento e cin-// quenta) associados, mínimo de 2(dois) servidores.

II - Para entidade com 151 (cento e cinquenta e um) a" 300 (trezentos) associados, mínimo de 3 (três) servidores;

III - Para entidades com número de 301 (trezentos e um) / a 500 (quinhentos) associados, mínimo de 4 (quatro) servidores;

IV - Para entidades com número de 501 (quinhentos e um)// associados em diante, máximo de 5 (cinco) servidores.



PODER  
LEGISLATIVO

# Câmara Municipal da Gameleira - PE

( Casa Marquês de Olinda )

AV. CAETANO MONTEIRO, 260 — FONE 679,1104

GAMELEIRA — PERNAMBUCO

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gameleira, 28 de julho de 1994

\_\_\_\_\_  
- P R E S I D E N T E -

a) Valdemir Soares da Costa.